



multiner

MULTINER S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ / MF Nº 08.935.054/0001-50 - NIRE 35300504127



**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 81/2022



ÍNDICE:

Proposta da Administração	Páginas 01 a 12
1. Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária	Páginas 03 a 10
1.1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023	Página 03
1.2. Aprovar a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023	Página 04
1.3. Eleição e/ ou reeleição dos membros titulares e suplentes para compor o Conselho de Administração da Companhia, na forma prevista no art. 13 do estatuto social da Companhia	Páginas 04 a 05
1.4. Eleição e/ ou reeleição dos membros titulares e suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia, na forma prevista no art. 27 do estatuto social da Companhia	Páginas 05 a 06
1.5. Fixar a remuneração global dos Administradores e do Conselho Fiscal da Companhia, referente ao exercício de 2024	Páginas 06 a 07
1.6. Aprovar os aumentos de capital das controladas não operacionais da Companhia, Termelétrica Itapebi S.A., Termelétrica Monte Pascoal S.A., Termelétrica Termopower V S.A., Termelétrica Termopower VI S.A., Termelétrica Pernambuco IV S.A., e Companhia Energética Uruguai – CEU (“Controladas”), mediante capitalização de créditos detidos pela Companhia, a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, referentes ao exercício social de 2023, com a consequente alteração dos estatutos sociais das Controladas	Páginas 07 a 10
2. Esclarecimentos gerais sobre a participação na assembleia	Páginas 10 a 12
2.1. Acionista Pessoa Física	Página 10
2.2. Acionista Pessoa Jurídica	Página 10
2.3. Acionista representado por procurador	Página 11
2.4. Envio de documentos	Página 11
2.5. Esclarecimentos adicionais	Páginas 11 a 12



PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A Administração da **MULTINER S.A.** (“Companhia”) vem, por meio da presente Proposta da Administração, submeter à apreciação dos senhores acionistas as matérias constantes da ordem do dia da **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária** (“AGOE”), a realizar-se no dia **29 de abril de 2024**, às **10h00min**, a ser realizada de modo parcialmente digital, podendo V.Sas. participarem e votarem tanto presencialmente, no endereço da sede da Companhia, situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 758, 15º andar, parte, Edifício New Century, CEP 04.542-000, quanto por videoconferência, por meio do sistema eletrônico Microsoft Teams, conforme edital de convocação divulgado na forma da lei:

1. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA:

I - Em Assembleia Geral Ordinária:

1.1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

A Administração da Companhia submete aos acionistas da Companhia (“Acionistas”), após a devida análise, as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados das respectivas notas explicativas, do relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 (em conjunto, as “Demonstrações Financeiras”), os quais foram devidamente apreciados pelo Conselho de Administração da Companhia (o “CA-Multiner”) em reunião realizada em 21 de março de 2024, com manifestação favorável quanto à submissão aos Acionistas na forma da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações” ou “LSA”), a devida divulgação ao mercado (a “RCA”), bem como aprovação quanto à convocação da AGOE.

No dia 27 de março de 2023 os documentos pertinentes foram divulgados nos sites da Companhia (www.multiner.com.br/ri/) e da Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) (www.cvm.gov.br), bem como foi enviado em 28 de março de 2024 para a totalidade dos acionistas da Companhia o Aviso aos Acionistas, informando a disponibilização dos documentos legais na sede da Companhia.



1.2. Aprovar a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

O lucro líquido da Companhia, apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, foi de R\$ 229.927.331,64 (duzentos e vinte e nove milhões, novecentos e vinte e sete reais, trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Em observância ao previsto na LSA, o lucro líquido do exercício será absorvido pelos prejuízos acumulados, de forma que o prejuízo líquido do exercício passa a registrar o valor de R\$ 1.466.977.576,22 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil e vinte e dois centavos).

1.3. Eleição e/ou reeleição dos membros titulares e suplentes para compor o Conselho de Administração da Companhia, na forma prevista no art. 13 do estatuto social da Companhia:

O estatuto social (artigo 13¹) e o acordo de acionistas (item 7.3²), ambos da Companhia, preveem que o CA-Multiner será composto por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, observados os direitos de indicação de cada Acionista.

A eleição dos membros do CA-Multiner em exercício deu-se na assembleia geral ordinária instalada e suspensa em 20 de abril de 2023, reaberta e encerrada em 26 de abril de 2023 e na assembleia geral extraordinária de 31 de maio de 2023. A assembleia geral ordinária estabeleceu que, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, o mandato unificado dos membros do CA-Multiner se encerraria no prazo de 01 (um) ano, ou até a assembleia geral ordinária a ser realizada no exercício de 2024, prevalecendo esta última data.

A Companhia enviou e-mail aos Acionistas, no dia 02 de abril de 2024, solicitando as respectivas indicações aos cargos no CA-Multiner, mencionando que, em havendo, deveriam notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação do candidato. Conforme disposto no artigo 3º do Anexo K da Resolução CVM 80/22, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá, no mesmo ato: (i) apresentar cópia do instrumento de declaração de desimpedimento conforme disposição do artigo 2º do Anexo K da Resolução CVM 80/22, ou declarar que obteve do indicado a

¹ “Art.13. O Conselho de Administração é composto por 5 membros titulares e 5 membros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição.”;

² 7.3. Conselho de Administração. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, indicados da seguinte forma: (i) 3 (três) membros (e respectivos suplentes) serão indicados pelo Grupo Controlador; e (ii) 2 (dois) membros (e respectivos suplentes) serão indicados pelo FIP”;



informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso.

Adicionalmente, a Companhia informa que ainda não recebeu indicação de membros por parte dos seus acionistas, sendo certo que para indicar algum candidato para composição do CA-Multiner, estes poderão notificar a Companhia por escrito informando os dados acima mencionados.

Os conselheiros eleitos deverão firmar Declaração de Desimpedimento em instrumento próprio que contenha a declaração de que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da LSA por Ações; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da LSA; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da LSA.

Nos termos do art. 2º, §1º do Anexo K da Resolução CVM 80/22, presume-se ter interesse conflitante com a Companhia o candidato que: (i) tenha sido eleito por acionista que também tenha elegido conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

1.4. Eleição e/ ou reeleição dos membros titulares e suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia, na forma prevista no art. 27 do estatuto social da Companhia:

O estatuto social (artigo 27³) e o acordo de acionistas (item 7.14⁴), ambos da Companhia, preveem que o Conselho Fiscal da Companhia (“CF-Multiner”) será composto por

³ Art. 27. *O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter permanente e será composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.”;*

⁴ “7.14. Conselho Fiscal. *O Conselho Fiscal da Companhia terá funcionamento permanente e será composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, cabendo ao Grupo Controlador o direito de indicar 2 (dois) membros e respectivos suplentes e ao FIP o direito de indicar 3 (três) membros e respectivos suplentes.”;*



5 (cinco) membros e respectivos suplentes, observados os direitos de indicação de cada acionista, conforme definido no acordo de acionistas da Companhia.

A eleição dos membros do CF-Multiner em exercício deu-se na assembleia geral ordinária instalada e suspensa em 20 de abril de 2023, reaberta e encerrada em 26 de abril de 2023 e nas assembleias geral extraordinárias de 08 de maio de 2023 e 31 de maio de 2023. A assembleia geral ordinária estabeleceu que o mandato unificado dos conselheiros fiscais se encerraria no prazo de 01 (um) ano, ou até a assembleia geral ordinária a ser realizada no exercício de 2024, prevalecendo esta última data, em conformidade com o artigo 161, §5º da LSA⁵.

A Companhia enviou e-mail aos Acionistas nos mesmos termos indicados conforme detalhado no item “1.3” acima com relação à indicação de cada acionistas e as declarações de desimpedimento, sendo que o conselheiro eleito também deverá firmar o termo para a respectiva posse.

Adicionalmente, a Companhia informa que ainda não recebeu indicação de membros ao CF-Multiner por parte dos seus acionistas, sendo certo que para indicar algum candidato para composição do CF-Multiner, estes poderão notificar a Companhia por escrito informando os dados acima mencionados.

1.5. Fixar a remuneração global dos Administradores e do Conselho Fiscal da Companhia, referente ao exercício de 2024:

Nos termos do *caput* do artigo 152 da LSA⁶, a assembleia geral deve fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

A Administração da Companhia propõe, conforme manifestação favorável pelo CA-Multiner em Reunião realizada em 21 de março de 2024, com recomendação de aprovação acerca da proposta aqui submetida à deliberação dos Acionistas da Companhia, a fixação do montante global anual da remuneração para o exercício social de 2024 a seguir: I - Conselho de Administração: de até R\$ 806.685,84 (oitocentos e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), composta por: (i) R\$ 672.238,20 (seiscentos e setenta e dois mil,

⁵ Lei nº 6.404/1976: “Art. 161. (...) §5º Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia-geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.”;

⁶ Lei nº 6.404/1976: “Art. 152. A assembleia-geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.”;



duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos), referente à remuneração; e (ii) R\$ 134.447,64 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), referente aos encargos; **II - Diretoria:** de até R\$ 2.296.019,99 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, dezenove reais e noventa e nove centavos), composta por: (i) R\$ 1.757.208,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais), referente à remuneração; (ii) R\$ 351.441,60 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), referente aos encargos; e (iii) R\$ 187.370,39 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e setenta reais e trinta e nove centavos), referente aos benefícios, sendo estes valores brutos; e **III. Conselho Fiscal:** de até R\$ 524.345,80 (quinhentos e vinte quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), composta por: (i) R\$ 436.954,83 (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), referente à remuneração; e (ii) R\$ 87.390,97 (oitenta e sete mil e trezentos e noventa reais e noventa e sete centavos), referente aos encargos, sendo todos os valores brutos e respeitado o limite mínimo definido no parágrafo terceiro do artigo 162 da LSA⁷.

Adicionalmente, os conselheiros devem ser reembolsados por despesas incorridas em viagens e deslocamentos, devendo tais despesas reembolsáveis terem o mesmo tratamento, limites e critérios observados pelos empregados da Companhia.

II - Em Assembleia Geral Extraordinária:

1.6. Aprovar os aumentos de capital das controladas não operacionais da Companhia, Termelétrica Itapebi S.A., Termelétrica Monte Pascoal S.A., Termelétrica Termopower V S.A., Termelétrica Termopower VI S.A., Termelétrica Pernambuco IV S.A., e Companhia Energética Uruguai – CEU (“Controladas”), mediante capitalização de créditos detidos pela Companhia, a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, referentes ao exercício social de 2023, com a consequente alteração dos estatutos sociais das Controladas Não Operacionais.

As Controladas Não Operacionais não desenvolvem qualquer atividade, pois foram constituídas unicamente para realização de projetos específicos, não concretizados ao longo do tempo, pois antes do início de operação sofreram a decretação da revogação das respectivas outorgas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL por diversos motivos ainda em discussão judicial.

⁷ Lei nº 6.404/1976: “Art. 162. (...) §3º A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembleia-geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.”;



Em decorrência da necessidade de capital para fazer frente às despesas das Controladas Não Operacionais devido a incapacidade de geração de receita por parte destas, a Companhia necessitou realizar remessas de capital para as Controladas Não Operacionais.

Para a eliminação dos custos inerentes à mútuos, a Diretoria propôs ao CA-Multiner a realização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFAC” ou “AFACs”) pela Companhia às Controladas Não Operacionais, com posterior aumento do capital social de cada uma das Controladas Não Operacionais mediante a capitalização destes AFACs.

Submetida a matéria ao CA-Multiner, este aprovou, em Reunião do CA-Multiner realizada em 24 de março de 2023: (i) a realização de AFACs às Controladas Não Operacionais, no valor total de até R\$ 2.468.921,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais) (“Valor Total Orçado”), a serem realizados durante o exercício social de 2023 conforme necessidade das Controladas Não Operacionais; bem como (ii) o encaminhamento da matéria à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, a ser oportunamente convocada, relativamente ao aumento de capital das Controladas Não Operacionais mediante a capitalização dos AFACs.

O valor efetivamente realizado das remessas de capital da Companhia para as Controladas Não Operacionais entre o período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 foi inferior ao Valor total Orçado, qual seja: de R\$ 994.029,00 (novecentos e noventa e quatro mil e vinte e nove reais) (“Valor Total Realizado”), cujos valores individuais estão descritos na tabela abaixo:

<i>Controladas Não Operacionais</i>	(a) Valor Orçado	(b) Valor Realizado
Termelétrica Itapebi S.A.	R\$ 1.547.792,00	R\$ 928.925,00
Termelétrica Monte Pascoal S.A.	R\$ 53.617,00	R\$ 34.743,00
Termelétrica Pernambuco IV S.A.	R\$ 16.267,00	R\$ 17.241,00
Termelétrica Termopower V S.A.	R\$ 12.415,00	R\$ 5.666,00
Termelétrica Termopower VI S.A.	R\$ 12.415,00	R\$ 5.666,00
Companhia Energética do Uruguai - CEU.	R\$ 826.415,00	R\$ 1.788,00
Total	R\$ 2.468.921,00	R\$ 994.029,00

Importante ressaltar que este procedimento de capitalização de créditos da Companhia com as Controladas Não Operacionais vem sendo realizado desde 2019, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04.06.2019.

A não aprovação dos aumentos de capital mediante capitalização dos AFACs será prejudicial à Companhia, uma vez que o prazo dos AFACs é aproximadamente de 1 (um) ano desde a sua constituição e caso não se torne aumento de capital, deverá ser convertido em



mútuo, em razão do entendimento jurisprudencial majoritário da Receita Federal do Brasil, gerando todos os encargos desta modalidade de remessa de capital. Adicionalmente, os auditores independentes da Companhia já sinalizaram à Diretoria no passado que, tendo em vista que as Controladas Não Operacionais não possuem capacidade de geração de caixa para pagamento dos saldos em aberto, caso não seja capitalizado e o valor tornar-se mútuo, poderá ser necessário realizar a baixa contábil desses ativos a receber registrados na Companhia (por se tratar de ativos de difícil realização), impactando diretamente o resultado.

A proposta da Administração da Companhia leva ainda em consideração os seguintes fatores: **(i)** a possibilidade de reversão das decisões de revogação de outorgas das Controladas Não Operacionais é remota, sendo que há apenas um processo judicial ainda ativo visando esta reversão, relacionado às empresas Termelétrica Termopower V S.A., e Termelétrica Termopower VI S.A.; **(ii)** as Controladas Não Operacionais não possuem receita para adimplir e saldar o Valor Total Realizado, uma vez que não possuem capacidade de geração de caixa; **(iii)** a capitalização de créditos em aumento de capital nas Controladas Não Operacionais regulariza a real situação dos AFACs já realizados; **(iv)** o aumento de capital mediante emissão de novas ações por parte das Controladas Não Operacionais, com a subscrição privada no ato, e integralização já efetuada, mostra-se a solução menos onerosa para a Companhia, em razão da não incidência dos custos financeiros decorrente da formalização de novos mútuos; **(v)** a jurisprudência majoritária da Receita Federal do Brasil prevê que os AFACs podem permanecer contabilizados desta forma por 1 (um) ano ou até a primeira Assembleia Geral da Companhia, sendo que após este prazo devem tornar-se mútuos ou serem capitalizados em aumento de capital; e **(vi)** a proposta da administração tem por objetivo melhorar a estrutura de capital da Companhia e das Controladas Não Operacionais, preservando assim o caixa da Companhia e o comprometimento da sua Administração com o planejamento financeiro da Companhia.

Cabe mencionar que o aumento de capital das Controladas Não Operacionais ora proposto envolve sociedades controladas integralmente pela Companhia. Assim, a Administração esclarece aos seus acionistas que: **(i)** as ações a serem emitidas pelas Controladas Não Operacionais farão jus, em igualdade de condições com as já existentes, a todos os direitos concedidos a estas, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pelas Controladas Não Operacionais após as homologações dos respectivas aumentos de capital; **(ii)** não haverá diluição de participação acionária; e **(iii)** a emissão das novas ações das Controladas Não Operacionais se dará exclusivamente em quantidades inteiras, evitando-se eventual fração de ações, e em equivalência ao Valor Total.

Por fim, destaca-se que a matéria está sendo levada aos acionistas para deliberação, em conformidade com **(a)** o disposto no item 6.3, alíneas (i) e (ii) do Acordo de Acionistas da



Companhia⁸; e (b) as orientações do CA-Multiner citadas ao longo da presente proposta da administração.

Diante deste cenário, a Administração propõe o aumento de capital social das Controladas Não Operacionais na forma ora descrita, no Valor Total Realizado de R\$ 994.029,00 (novecentos e noventa e quatro mil e vinte e nove reais), cujos valores individuais estão descritos na tabela acima.

2. ESCLARECIMENTOS GERAIS SOBRE A PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

Para participar digitalmente da Assembleia, que será de modo parcialmente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81/22, por meio do sistema eletrônico *Microsoft Teams*, os Acionistas deverão solicitar o link e demais dados de acesso ao sistema eletrônico até às 09h00min. do dia 25.04.2024, por e-mail ao correio eletrônico: ri@multiner.com.br. Os Acionistas, por ocasião da Assembleia e nos termos do respectivo edital de convocação, deverão apresentar os seguintes documentos, na forma do item 2.4 abaixo, bem como estar munidos desses documentos na Assembleia:

2.1. Acionista Pessoa Física:

- (i) documento de identidade original do Acionista;
- (ii) em caso de participação por procurador, documentação listada no item 3.3 adiante.

2.2. Acionista Pessoa Jurídica:

- (i) documento de identidade do representante legal ou procurador presente;
- (ii) estatuto ou contrato social atualizado, registrado no órgão competente;
- (iii) documento que comprove poderes de representação: ata de eleição do representante legal presente ou da pessoa que assinou a procuração, se for o caso;
- (iv) se representado por procurador, documentação listada no item 3.3 adiante; e
- (v) em caso de fundo de investimento, o regulamento, bem como os documentos em relação ao seu administrador, relatados no item “iv” acima.

⁸ Acordo de acionistas da Companhia: “6.3. As seguintes matérias deverão ser aprovadas por acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia: (i) alteração do estatuto social da Companhia e dos atos constitutivos, contratos e estatutos de suas Controladas que venham a modificar sua estrutura de governança ou modificar ou extinguir direitos de seus acionistas; (ii) emissão de novas ações da Companhia e de suas controladas, debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários que possam ser convertidos, permutados ou transformados em ações ou resultem na emissão de ações em benefício de seu titular, salvo para as emissões de ações para subscrição exclusiva da BRASILTERM em decorrência do exercício de bônus de subscrição, nos termos deste Acordo;”;



2.3. Acionista representado por procurador:

Caso o Acionista prefira ser representado por procurador, deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- (i) procuração, com firma reconhecida, emitida há menos de 1 (um) ano da data de realização da Assembleia, conforme exigência legal (artigo 126, §1º da LSA por Ações⁹). O procurador deverá ser acionista, administrador da companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos;
- (ii) em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406/2002¹⁰, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante; e
- (iii) documento de identidade do procurador.

2.4. Envio de documentos:

Nos termos do art. 6º, §§1º, 3º e 4º da Resolução CVM nº 81/22, solicitamos que a documentação acima seja enviada com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização da Assembleia, mediante protocolo digital por correio eletrônico, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, com o assunto “Documentos AGOE 2024”, enviado ao endereço eletrônico: ri@multiner.com.br.

2.5. Esclarecimentos adicionais:

A participação da Assembleia, bem como o exercício do direito de voto nas deliberações das matérias constantes da ordem do dia poderão ser realizados de modo parcialmente digital, por meio do sistema eletrônico *Microsoft Teams*, cujo link e dados de acessos serão fornecidos na forma do item 2 desta Proposta. Constam da página da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.multiner.com.br/ri/) todas as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos acionistas. Nos termos da Resolução CVM nº 81/22, o sistema assegurará: (i) o registro da presença dos acionistas e dos respectivos votos;

⁹ Lei nº 6.404/1976: “Art. 126. (...) §1º O acionista pode ser representado na assembléia-geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado; na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.”;

¹⁰ Lei nº 10.406/2002: “Art. 654. (...). § 1o O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. § 2o O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.”.



(ii) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (iii) a gravação integral da assembleia; e (iv) a possibilidade de comunicação entre acionistas.

A Proposta da Administração da referida Assembleia encontra-se disponível nas páginas da CVM (www.cvm.gov.br) e de Relações com Investidores da Companhia (www.multiner.com.br/ri/) na internet.

São Paulo, 08 de abril de 2024.

Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno
Presidente do Conselho de Administração